



- NCM, originárias da Alemanha, Bélgica, França e Holanda, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 79, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de dezembro de 2015, objeto do Processo MDIC/SECEX 52272.001705/2015-32.

2. Prorrogar por até oito meses, a partir de 21 de outubro de 2016, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, relativo às exportações para o Brasil de pneus agrícolas, comumente classificadas nos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90 e 4011.63.00 da Nomenclatura

Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 83, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de dezembro de 2015, objeto do Processo MDIC/SECEX 52272.001721/2015-25.

3. Informar que os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, para ambas investigações, serão oportunamente divulgados.

DANIEL MARTELETO GODINHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 286, DE 19 DE MAIO DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no § 3º do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 63/2016 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SMARJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 04.082.601/0001-41, Inscrição SUFRAMA: 20.1109.01-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 63/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CAMA ARTICULADA E AMERICANA (código Suframa 1394), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações complementares.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos remanejados de parte das quotas dos limites anuais de importação do produto COLCHÃO (cód. 0218), aprovado pela Resolução nº 0406/2004-CAS, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAMA ARTICULADA E AMERICANA	233.319	256.651	282.316

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do art. 1º desta Resolução, do Processo Produtivo Básico na Portaria Interministerial nº 408 - MIDC/MCTI, de 3 de setembro de 2003;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 895, DE 20 DE MAIO DE 2016**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 03/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 03/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004367/2014-99
Proponente: Confederação Brasileira de Hipismo
Título: Ano 2 Brasil Medalhas Hipismo
Valor aprovado para captação: R\$ 2.116.205,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40915-4
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÕES DE 18 DE MAIO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 275, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 504 - PJ Comercial de Areia e Transporte Ltda-Me, rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, indústria.

Nº 505 - Alessandro de Souza Mota, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 506 - João Marinho de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 507 - Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, rio Araguaia, Município de São Geraldo do Araguaia/Pará, abastecimento público.

Nº 508 - Joseph Alves Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 509 - Ademildo José Paixão, rio Mutum, Município de Pocrane/Minas Gerais, irrigação.

Nº 510 - Maria Líduina de Souza Alves, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 511 - Atacil Ramiro de Campos, Reservatório da UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 512 - Ivanildo Ornelas Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 513 - Jorge da Silva Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 514 - Cláudio Borges Costa, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 515 - Fiação Jardim Têxtil Ltda, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, indústria.

Nº 516 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, rio Itararé, Município de Barão de Antonina/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 517 - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EMBASA, UHE Apolônio Sales (Moxotó) e UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Glória/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 518 - Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 519 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Reservatório da UHE de Furnas, rio Grande, Município de Capitólio/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 520 - José Froes Brasil, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação, aquicultura.

Nº 521 - Dajas Murta Filho, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 522 - Afonso Maria Vinhal, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 523 - Reginaldo Aparecido Janili, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Nº 524 - Afonso Maria Vinhal, Fernando Nunes Ribeiro, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/Minas Gerais, irrigação.

Nº 525 - José Geraldo Guidoni, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Nº 526 - Mineração Ipiranga LTDA, rio Sapucaí-Mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Nº 527 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Paranaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, aquicultura.

Nº 528 - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - Embasa, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MAIO DE 2016**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário Alcides Carneiro da Universidade Federal de Campina Grande - HUAC/UFPG, em 949 (novecentos e quarenta e nove) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 569 (quinhentos e sessenta e nove) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSERH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 864 (oitocentos e sessenta e quatro) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEL GIACOMITTI